

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO CEP: 46.460-000, CNPJ: 13.982.590/0001-47

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE HORAS-MÁQUINA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.
- 1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade, PREGÃO do tipo Menor preço por lote.
- **1.3.** A relação dos itens a serem adquiridos, bem como suas respectivas quantidades, está detalhada no Anexo I deste Termo de Referência.
- **1.4.** No preço cotado deverão estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para a locação de horas-máquina, por meio de registro de preços, justificase pela necessidade contínua de manutenção, recuperação e conservação das estradas vicinais do Município de Palmas de Monte Alto/BA. Essas vias são essenciais para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso a serviços públicos e mobilidade da população residente na zona rural.

Tendo em vista a extensão territorial do município, bem como os impactos causados pelas chuvas e pelo tráfego de veículos, é imprescindível dispor de maquinário adequado e em condições operacionais para garantir a trafegabilidade e a segurança dessas estradas. A locação de máquinas proporciona agilidade na execução dos serviços, flexibilidade operacional e racionalização de custos, evitando despesas com aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos próprios.

Dessa forma, o procedimento visa assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos de infraestrutura rural, atendendo ao interesse público e às diretrizes da administração municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

4.1. Os materiais foram agrupados em lotes por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, levando em consideração o ganho em escala.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, devidamente fundamentado pelo fornecedor e deferido pela administração pública, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. O local e horário de entrega será indicado pela Secretaria Demandante.



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO CEP: 46.460-000.

CNPJ: 13.982.590/0001-47

- **5.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48h (quarente e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
- **5.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** São obrigações da Contratante:
 - **6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - **6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - **6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - **6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
 - **6.1.6.** Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- **6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - **7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - **7.1.4.** Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO CEP: 46.460-000,

CNPJ: 13.982.590/0001-47

- **7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **7.1.7.** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução do serviço até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **8.1.** Para efeitos de comprovação da habilitação técnica, **no momento da habilitação**, a contratada deverá apresentas os seguintes documentos:
- **8.1.1.** Certidão de registro da licitante junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado (CREA e/ou CAU), através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado;
- **8.1.2.** Certidão de registro do responsável técnico junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado (CREA e/ou CAU), DO RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.
- 8.1.3. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, que deverá ser mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social
- **8.1.4.** Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-profissional, **Certidão de Acervo Operacional CAO, emitido pelo CREA**, nos termos da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023, ou equivalente quando se tratar de órgão Conselho de Arquitetura e Urbanismo, emitido por pessoa jurídica de direito público, privado, em nome do licitante, que comprove a execução de serviços com complexidade operacional semelhantes ou superiores às do objeto licitado **recuperação de estradas**, com **extensão mínima de 300 km** (correspondente a 50% do total estimado de 600 km de estradas vicinais a serem recuperadas).
- **8.1.5.** Será admitida a soma das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), com a mesma atividade, emitidas no prazo de 12 (doze) meses.
- 8.1.6. Só serão consideradas as ART com status de "Baixada"
- 8.1.6.1. Caso a Certidão de Acervo Operacional não esteja em nome do profissional indicado, deverá ser comprovado a capacidade técnica do profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que demonstre a execução de serviços com complexidade técnica semelhantes ou superiores às do objeto licitado recuperação de estradas, com extensão mínima de 300 km (correspondente a 50% do total estimado de 600 km de estradas vicinais a serem recuperadas).
- **8.1.7.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, **caso solicitado como forma de diligência**.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO CEP: 46.460-000,

CNPJ: 13.982.590/0001-47

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **11.1.** Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **12.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **12.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.
- **12.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO CEP: 46.460-000.

CNPJ: 13.982.590/0001-47

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **12.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **12.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
 - **12.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **12.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

13. DO REAJUSTE

- **13.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - **13.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **13.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

14.1. O licitante deverá apresentar comprovante de Garantia de Participação, efetuada através de quaisquer uma das modalidades previstas no caput do art. 58 e seus incisos, da Lei 14.133/2021, no valor **R\$ 44.920,00** (quarenta e quatro mil noveentos e vinte reais), com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de Abertura do certame, **e deverá ser recolhida antes de iniciar o certame**.



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO CEP: 46.460-000,

CNPJ: 13.982.590/0001-47

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - **15.2.1.** A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - **15.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.
 - **15.2.3.** Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
 - **15.2.4.** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO CEP: 46.460-000.

CNPJ: 13.982.590/0001-47

- **15.2.5.** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.
- **15.2.6.** Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.
- **15.2.7.** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.
- **15.2.8.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNUCÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- **15.2.9.** Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- **15.2.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- **15.2.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- **15.2.12.** A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **15.2.13.** As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O presente processo mantém sigiloso os valores de referência, conforme previsão do Art. 24 da Lei 14.133/2021, *in verbis:*

" Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas".

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DISPENSADO
ATIVIDADE/PROJETO: DISPENSADO
ELEMENTO DA DESPESA: DISPENSADO
FONTE: DISPENSADO

18. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: Janivaldo Azevedo Dos Santos

Matrícula N.º: 2052342

E-mail: janioazevedopma@gmail.com

A Gestão do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO CEP: 46.460-000,

CNPJ: 13.982.590/0001-47

Servidor Responsável: Matrícula N.º: Edmar Gomes de Almeida 2052342

E-mail:

edmarpma75@gmail.com



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO CEP: 46.460-000,

CNPJ: 13.982.590/0001-47

ANEXO I – PLANILHA RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 103/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE HORAS-MÁQUINA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, BA.

| LOTE ÚNICO | | | | | | | | | | | |
|------------|--|---|-------------------------|------|--------|-----------------|--------------|--|--|--|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | DESPESAS DO CONTRATADO | DESPESAS DO CONTRATANTE | UND. | QUANT. | R\$ UNITÁRIO | R\$ TOTAL | | | | |
| 1 | SERVIÇOS COM TRATOR DE ESTEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS 2.: PODERÃO SER REQUISITADOS ATÉ 2 EQUIPAMENTOS SIMULTÂNEOS | Todas as despesas com a prestação de serviços correrão por conta do contratado, tais como: Motorista, encargos sociais, tributos, lubrificantes, seguros, revisões, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva. Dia de locação: Segunda-feira à sábado (excepcionalmente aos domingos | COMBUSTÍVEL | HORA | 500 | | | | | | |
| 2 | SERVICOS COM ROLO COMPACTADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130CV COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS 2.: PODERÃO SER REQUISITADOS ATÉ 2 EQUIPAMENTOS SIMULTÂNEOS | Todas as despesas com a prestação de serviços correrão por conta do contratado, tais como: Motorista, encargos sociais, tributos, lubrificantes, seguros, revisões, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva. Dia de locação: Segunda-feira à sábado (excepcionalmente aos domingos | COMBUSTÍVEL | HORA | 600 | | | | | | |
| 3 | SERVIÇOS COM PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127CV COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS 2.: PODERÃO SER REQUISITADOS ATÉ 4 VEÍCULOS SIMULTÂNEOS | Todas as despesas com a prestação de serviços correrão por conta do contratado, tais como: Motorista, encargos sociais, tributos, lubrificantes, seguros, revisões, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva. Dia de locação: Segunda-feira à sábado (excepcionalmente aos domingos | COMBUSTÍVEL | HORA | 1.000 | | | | | | |
| 4 | SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: PODERÃO SER REQUISITADOS ATÉ 2 EQUIPAMENTOS SIMULTÂNEOS | Todas as despesas com a prestação de serviços correrão por conta do contratado, tais como: Salário, encargos sociais, tributos, lubrificantes, seguros, revisões, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva. Dia de locação: Segunda-feira à sábado (excepcionalmente aos domingos | COMBUSTÍVEL | HORA | 1.500 | | | | | | |
| 5 | RETROESCAVADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP OBS: PODERÃO SER REQUISITADOS ATÉ 2 EQUIPAMENTOS SIMULTÂNEOS | Todas as despesas com a prestação de serviços correrão por conta do contratado, tais como: Motorista, encargos sociais, tributos, lubrificantes, seguros, revisões, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva. Km estimado dia: 150km Dia de locação: Segunda-feira à sábado (excepcionalmente aos domingos). Considera-se uma diária completa: Das 7h às 19h. Considera-se meia diária: Das 7h às 12h. Será considerado o prazo que o veículo ficar à disposição do Município. | COMBUSTÍVEL | HORA | 700 | | | | | | |



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO CEP: 46.460-000,

CNPJ: 13.982.590/0001-47

| 6 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 240 HP OBS: PODERÃO SER REQUISITADOS ATÉ 2 EQUIPAMENTOS SIMULTÂNEOS | Todas as despesas com a prestação de serviços correrão por conta do contratado, tais como: Motorista, encargos sociais, tributos, lubrificantes, seguros, revisões, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva. Km estimado dia: 150km Dia de locação: Segunda-feira à sábado (excepcionalmente aos domingos). Considera-se uma diária completa: Das 7h às 19h. Considera-se meia diária: Das 7h às 12h. Será considerado o prazo que o veículo ficar à disposição do Município. | COMBUSTÍVEL | HORA | 1.000 | | |
|---|--|---|-------------|------|---------|--------|---|
| 7 | CAMINHÃO OPERACIONAL ESPARGIDOR COMO CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 LITROS OBS: PODERÃO SER REQUISITADOS ATÉ 2 VEÍCULOS SIMULTÂNEOS | Todas as despesas com a prestação de serviços correrão por conta do contratado, tais como: Salário, encargos sociais, tributos, lubrificantes, seguros, revisões, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva. Dia de locação: Segunda-feira à sábado (excepcionalmente aos domingos | COMBUSTÍVEL | HORA | 500 | | |
| 8 | CAMINHÃO PIPA TRUCK, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 MIL LITROS OBS: PODERÃO SER REQUISITADOS ATÉ 4 VEÍCULOS SIMULTÂNEOS | Todas as despesas com a prestação de serviços correrão por conta do contratado, tais como: Motorista, encargos sociais, tributos, lubrificantes, seguros, revisões, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva. Km estimado da viagem (ida e volta): 50km | COMBUSTÍVEL | КМ | 150.000 | | |
| 9 | CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE ACIMA 12.000M3. OBS 2.: PODERÃO SER REQUISITADOS ATÉ 4 QUIPAMENTOS SIMULTÂNEOS | Todas as despesas com a prestação de serviços correrão por conta do contratado, tais como: Motorista, encargos sociais, tributos, lubrificantes, seguros, revisões, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva. Dia de locação: Segunda-feira à sábado (excepcionalmente aos domingos | COMBUSTÍVEL | КМ | 150.000 | | |
| - | 1 | | | | | TOTAL: | 1 |